



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO (CAMINHÃO UTILITÁRIO 3/4 E CAMINHOTE ABERTA) COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 28/23; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Edital: www.barauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Baraúna - PB, 18 de março de 2025

ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA - Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250319101144 - Data/Hora Publicação: 19/03/2025 10:15:38

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICIDADE DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Indeferimento da Impugnação ao Edital.

Comunicado:

Em análise à impugnação apresentada, a Administração Pública informa que, após revisão das questões levantadas, decidiu pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se a redação original do edital.

Esclarece-se que a interpretação do edital deve ser feita de forma sistemática, considerando tanto o objeto da licitação quanto as normas sanitárias aplicáveis. Em relação aos itens 17 e 18 (balanças e equipamentos de medição), não foi identificada exigência legal ou regulatória que imponha a obrigatoriedade de registro e licenciamento junto à agência reguladora. Apesar de o edital mencionar essa exigência, a sua aplicação restringe-se apenas aos itens que, por força de lei ou norma regulatória, demandem tais registros ou licenças.

Assim, o edital permanece válido, permitindo a participação de licitantes sem a necessidade de apresentar licença ou registro sanitário para esses itens, uma vez que tal exigência não é aplicável.

Decisão: Impugnação indeferida.

A licitação seguirá conforme as disposições do edital original.

Data: 17/03/2025

Assinatura:

Anselmo Pereira de Souza Lima

Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250319111520 - Data/Hora Publicação: 19/03/2025 11:16:09